

PROCESSO	:	10.457-4/2012
INTERESSADO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
RECORRENTES	:	REGIANE BERCHIELI
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO 240095 D CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2012
RELATOR ORIGINAL	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
RELATOR do RECURSO	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela **Sra. Regiane Berchieli**, Secretária Adjunta de Planejamento e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral de Mato Grosso – SEPLAN, contra o Acórdão 3.980/13, que julgou as contas anuais de gestão, exercício 2012, regulares com a determinação para restituição aos cofres públicos da quantia de R\$ 355,07 (trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), referente aos encargos indevidos gerados pelo atraso no pagamento de faturas de energia elétrica, e aplicação da multa de 38 UPF's (fls. 1.200-1.216).

Em síntese, a recorrente alega que as irregularidades descritas nos itens 8.5, 8.7, 8.8, 8.10 e 8.11, referentes à não designação de fiscal; ausência de acompanhamento de contratos; prorrogações de contratos sem pesquisa de preço e acima do prazo legal; e a ausência de estudo de viabilidade para uso de ata de registro de preços são falhas formais e apresenta documentos para comprovar que foram sanadas.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

O Recurso foi admitido pelo Presidente deste Tribunal (fls. 1.343-1.344), e distribuído a esta relatoria (fls. 1.345), razão pela qual determinei o encaminhamento do processo à Secretaria de Controle Externo, para análise e relatório (fls. 1.345).

No relatório técnico, a Secex sugeriu o provimento parcial do recurso para afastar as irregularidades dos itens 8.7 e 8.8 (fls. 1.367-1.385), mantendo as demais constantes no Acórdão.

O Ministério Público de Contas, no Parecer 4.990/14, do Procurador-geral Substituto, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para sanar a irregularidade e afastar a multa aplicada pelo item 8.8 (fls. 1.388-1.397).

É o relatório necessário.